

## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUSBÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL E O ART. 21 DA LEI ORGÂNICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 11 de abril de 2023, dispensado da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.
- Art. 2º O subsídio do prefeito municipal corresponde ao teto remuneratório a ser aplicado no âmbito da administração pública municipal de qualquer dos poderes públicos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.
- Art. 3º Fica fixado em R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) o subsídio mensal do prefeito municipal.
- Art. 4º Fica fixado em R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) o subsídio mensal do vice-prefeito municipal.
- Art. 5º Fica fixado em R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte oito reais e noventa centavos) o subsídio mensal de secretário municipal.
- Art. 6º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 13 | 94 | 2023

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES elefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

s1 - p 1\2

2023/04/11\2023/04/10\455\PLO033-2023 autografo.docx



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 7º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário e do adicional remunerado de férias com 1/3 (um terço) a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegurando-se assim o devido recebimento desses direitos sociais.

Art. 8º O vice-prefeito municipal, quando em substituição legal ao prefeito, por motivo de férias, licenças ou afastamentos, perceberá apenas o subsídio correspondente ao cargo de prefeito municipal.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023; 69° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA

Segundo Secretário Vereador pelo PDT

